



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.893, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, e conceder o fornecimento de moradia e auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao programa, nos termos da legislação pertinente, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao “Programa Mais Médicos”, e a conceder o “fornecimento de moradia” e “auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”, será em pecúnia, na seguinte conformidade:

I - fornecimento de moradia e energia elétrica: correspondente ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

II - fornecimento de alimentação e água potável: correspondente ao valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais.

§ 1º. O “fornecimento de moradia” e do “auxílio alimentação”, são destinadas aos profissionais vinculados ao “Programa Mais Médicos” e terá prazo de vigência enquanto o profissional atuar no município de Buritama, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

§ 3º. Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos exercerão as mesmas funções relativas aos médicos integrantes da Rede Municipal de Buritama.

§ 4º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 5º. Os valores do auxílio previsto no caput serão reajustados ao tempo em que houver revisão dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, nos mesmos índices e condições.

Art. 3º. O número de vagas para atender o disposto

nesta Lei será de no máximo 03 (três) profissionais.

Art. 4º. As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Buritama, não sendo este responsável pelo pagamento de qualquer outra verba, seja ela vencimento, vantagem ou benefício.

Parágrafo único. A gratificação referenciada não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos e/ou salário e não será computada para efeito de cálculo de horas extras, férias, 1/3 constitucional de férias, gratificação natalina/décimo terceiro salário.

Art. 5º. Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, segue no anexo I, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro que corresponde às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e de repasses do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 e a declaração de que trata o art. 17 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I e II, respectivamente, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 05 de outubro de 2023; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o inc. I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

I - fornecimento de moradia e energia elétrica: correspondente ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

II - fornecimento de alimentação e água potável: correspondente ao valor R\$.750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais.

a) Impacto nova despesa pretendida:

NOME/CARGO	Limite mês	Valor ANO
I - Fornecimento de Moradia e Energia Elétrica	7.500,00	90.000,00
II- Fornecimento de Alimentação e água potável	2.250,00	27.000,00

TOTAL DO IMPACTO 117.000,00

b) Medidas de Compensação

Não há.

ANEXO II

Declaração de Compatibilização Peças de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 3 de 9

Planejamento

(de que trata o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

DECLARAÇÃO

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Declara ainda que os cargos somente serão lotados observada a criteriosa capacidade financeira do município.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Buritama, 05 de outubro de 2023.

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.894, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BENS E/OU LOCAIS PÚBLICOS, DE PROPRIEDADE DO SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, EM RELAÇÃO A EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso de bens e/ou locais públicos às empresas que necessitam de implantação e fixação de equipamentos de comunicação, em locais que se encontrem instaladas caixas d'água, do SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama.

§ 1º - A presente permissão de uso destina-se à instalação de antena e/ou rádio digital no local supracitado.

§ 2º - Fica a permissionária responsável por toda e qualquer despesa com a implementação, instalação e/ou manutenção de equipamento e/ou uso do espaço cedido, inclusive com a instalação de ponto de energia próprio e específico e as despesas correlatas, devendo, para tanto, diligenciar junto à empresa de energia competente.

Art. 2º A empresa permissionária deverá apresentar e materializar contraprestação a Autarquia em face da permissão ora delineada, como por exemplo o fornecimento, sem custo adicional, de conexão através de

fibra óptica às câmeras de monitoramento urbano que estão sendo instaladas nos pontos de entrada da cidade.

Parágrafo único. A materialização da contrapartida é requisito/elemento indispensável para a sistematização da permissão de uso a que se refere o Art. 1º, bem como a sua continuidade.

Art. 3º O Diretor da Autarquia nomeará uma comissão especial com a finalidade de analisar o interesse público e coletivo da contrapartida da empresa permissionária, comissão esta que será composta por três (03) membros, a serem designados por Portaria e/ou Resolução da própria Autarquia Municipal, com previsão de atuação por 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer diligências, informações, estudos, análises e assessoramento para a análise técnica da viabilidade e alcance social da contrapartida indicada pela empresa permissionária.

Art. 4º A presente permissão deverá ser fixada em contrato a ser celebrado entre o órgão permitente e a permissionária, bem como contando com a anuência da Autarquia interessada/responsável, inclusive fixando prazo de duração.

§1º Os espaços da permissão somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas (transmissão de sinais de TV, Rádio e Internet) salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§2º Qualquer intervenção no local deverá contar com a aprovação e autorização expressa da Autarquia municipal.

§3º A empresa permissionária tem total responsabilidade em relação aos seus profissionais que estejam no espaço e/ou local público cedido, isto é, a Autarquia municipal não tem qualquer responsabilidade com relação à eventuais incidentes e/ou acidentes em relação ao uso, manutenção ou atividade correlata pelos colaboradores da empresa permissionária.

§4º Finda ou revogada a permissão, caso tenha havido alguma intervenção no local, o mesmo retornará a Autarquia com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o bem, não tendo a permissionária direito a qualquer indenização.

§5º A utilização de um bem público bem como ações correlatas para a sua materialização, como por exemplo instalação e/ou manutenção ou atividade correlata, será precedida de autorização expressa da Autarquia municipal - caso seja de sua competência, sendo precedido de acompanhamento de servidor público do referenciado órgão.

Art. 5º Fica expressamente vedado à permissionária:
- transferir, ceder, locar ou sublocar o bem objeto da permissão, sem prévia e expressa autorização da Autarquia competente.

Art. 6º A permissionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente e/ou da Autarquia competente, na área de sua responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 4 de 9

Art. 7º Durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva da permissionária as despesas decorrentes do uso do bem e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária que acompanhem a permissão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de outubro de 2023; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.895, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre adequações da Lei Municipal nº 4.465/2018 que trata sobre serviço de transporte de passageiros, de natureza privada, em motocicleta, denominado “moto-táxi” e outros, estabelecendo normas para sua prestação no âmbito do Município que atendam aos requisitos de conforto, segurança e higiene, previstos nas leis de trânsito e disposições complementares, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros, de natureza privada, em motocicleta, denominado “moto-táxi”, estabelecendo normas para sua prestação no âmbito do Município que atendam aos requisitos de conforto, segurança e higiene, previstos nas leis de trânsito e disposições complementares.

§ 1º - Considera-se transporte de passageiros, para efeito de aplicação da presente Lei, aquele efetuado por moto taxista credenciado, vinculado ou não à Cooperativas ou Agências de serviços, executado através de motocicleta.

§ 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se Cooperativas e Agências de serviço aquelas entidades ou empresas criadas exclusivamente e legalmente constituídas, destinadas à prestação de serviços aos motos taxistas.

§ 3º - Incluem-se na regulamentação da presente lei, no que couber, os serviços prestados pelo veículo de transporte de passageiros, denominado como “Tuk Tuk”, com a exceção de que este poderá transportar mais de um (01) passageiro, observado o limite regulamentado para

tanto.

Art. 2º - A prestação de serviço de moto táxi depende de autorização do Poder Público Municipal, outorgada através de alvará expedido pela Unidade Municipal de Trânsito.

§ 1º - A autorização será em caráter precário, individual, vinculada a uma única motocicleta, com validade para 12 (doze) meses e intransferível por qualquer ato de vontade ou sucessão por morte.

§ 2º - O prazo de validade estabelecido no parágrafo anterior não excederá àquele da vigência do contrato de seguro, a que se refere a alínea “i” do inciso II, do artigo 3º desta lei.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 3º - Para a prestação do serviço, deverão ser preenchidos os requisitos e condições seguintes:

I - Em relação ao (à) autorizado (a):

a) - ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

b) - residir no município de Buritama;

c) - ser legalmente habilitado na categoria correspondente à motocicleta, com CNH definitiva e sem restrições para o serviço remunerado;

d) - não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o artigo 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

e) ter sido aprovado (a) em curso especializado, ministrado por órgão credenciado pelo DETRAN, sobre treinamento de prática veicular em situação de risco, de primeiros socorros e de direção defensiva de veículo automotor, cujo programa conste carga horária total de no mínimo 20 (vinte) horas;

f) - ter inscrição no cadastro municipal, como condutor autônomo e comprovar o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

g) - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

h) - ter recolhido o valor referente a taxa do alvará;

II - Em relação à motocicleta:

a) - ter, no mínimo, 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas;

b) - ter, no máximo, dez anos de fabricação na data do pedido de autorização;

c) - estar legalmente registrada em nome do (a) autorizado (a) ou seu cônjuge, companheira(o), nos termos da Lei Federal 9.278, de 10 de maio de 1996, sogro ou sogra, ou parente consanguíneo até terceiro grau, comprovando a propriedade plena da motocicleta, admitindo-se a resolúvel na hipótese de alienação fiduciária ou, ainda, ter dela contrato de arrendamento mercantil;

d) - ter todos os equipamentos de segurança previstos pela legislação de trânsito;

e) - estar equipado com retrovisores em ambos os lados, “mata-cachorro”, protetor contra queimaduras no sistema de escapamento, alças metálicas nas laterais, as quais os passageiros possa segurar-se;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 5 de 9

f) - ter identificação, em ambos os lados do tanque de combustível, com faixa amarela e com dístico na cor preta "moto-táxi" e respectivo número do alvará, bem como, uma faixa simples da mesma cor no para-lamas dianteiro;

g) - ter sido aprovada em vistoria realizada pela Unidade Municipal de Trânsito - local, satisfazendo todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos nesta Lei e na legislação de trânsito;

h) - estar registrada, licenciada, inclusive com o seguro obrigatório (DPVAT) quitado e emplacada com característica comercial (art. 135 do CTB) no município de (tal).

i) - ter contrato de seguro contemplando danos pessoais, inclusive seguro por morte acidental e invalidez total ou parcial, para o condutor e passageiros, englobando despesas médicas, hospitalares, medicamentos, clínicas e funerárias, cujos valores mínimos de cobertura serão estabelecidos por decreto.

Parágrafo único - Será negada a autorização para o exercício da atividade de moto taxista ao interessado reincidente em crime culposo por acidente de trânsito.

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - A renovação do alvará será anual e deverá ser protocolado o pedido com 10 (dez) dias de antecedência do respectivo vencimento e atenderá as exigências previstas no artigo 3º, incisos I e II desta Lei.

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º - A autorização extinguirá nas seguintes hipóteses:

- I** - expiração do prazo da autorização;
- II** - morte ou invalidez incapacitadora do (a) autorizado (a) para a prestação do serviço;
- III** - renúncia ou desistência expressa do (a) autorizado (a).

DOS DEVERES DO (A) AUTORIZADO (A)

Art. 6º - São deveres do (a) autorizado (a):

- I** - usar jaleco ou colete na cor amarelo, com dístico "moto-táxi" e o número de identificação do alvará na cor preta, padronizado pelo Poder Executivo;
- II** - utilizar-se de capacete de segurança aprovado pelo INMETRO, na cor branca, com inscrição bem visível do número de identificação do alvará;
- III** - ter disponível ao usuário, capacete aprovado pelo INMETRO, touca higiênica descartável e roupa de chuva;
- IV** - portar, sempre, além dos documentos de porte obrigatório previstos no Código de Trânsito Brasileiro, o comprovante do pagamento da parcela do seguro vencida, se ainda não integralizado, e o alvará expedido pelo Poder Público Municipal, exibindo-os sempre que solicitados pelas autoridades, seus agentes e usuários;
- V** - portar ostensivamente, para pronta e fácil visualização, crachá em modelo padronizado, contendo nome do (a) autorizado (a), sua fotografia, número de identificação e data de vencimento do alvará;
- VI** - observar fielmente as normas de circulação previstas no CTB, em especial seus artigos 54 e 55;

VII - facilitar a fiscalização dos órgãos de trânsito e cumprir as disposições desta Lei;

VIII - apresentar-se e apresentar o veículo sempre que solicitado pelos órgãos de trânsito;

IX - em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior;

X - manter o veículo em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para ele fixadas;

XI - comunicar ao órgão municipal de trânsito competente qualquer alteração de seu endereço, situação ou fato que interfira com a efetiva fiscalização da prestação do serviço;

XII - tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público, as autoridades e seus agentes;

XIII - trajar-se adequadamente e com a higiene exigível;

XIV - não recusar passageiros, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos;

XV - obedecer às demais exigências previstas em leis, decretos, resoluções e diretrizes normativas.

DOS DIREITOS DO (A) AUTORIZADO (A)

Art. 7º - São direitos do (a) autorizado (a):

I - recusar transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco de segurança de trânsito ou de perigo pessoal;

II - recusar transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;

III - Defender-se perante o Poder Público Municipal ou órgão competente, quanto as infrações que lhe sejam imputadas.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º - Ao (a) autorizado (a), no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas nas leis, **é proibido:**

I - transportar passageiros menor de 7 (sete) anos de idade;

II - transportar passageiros de 7 (sete) a 12 (doze) anos de idade, sem autorização do responsável legal;

III - transportar mais de 1 (um) passageiro por vez, exceto quando o transporte for realizado por meio do veículo conhecido como "Tuk Tuk", que comportem número superior de passageiros e estiver de acordo com a legislação vigente.

IV - transportar passageiros, de qualquer idade, que por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com a segurança exigível;

V - transportar passageiros portando objeto ou animal que, pelo peso ou tamanho, ponha em risco a segurança;

VI - transportar passageiros que não queira usar capacete;

VII - transportar passageiros com bagagem além da permitida no parágrafo segundo deste artigo;

VIII - transportar passageiros em visível estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 6 de 9

embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;

IX - transportar passageiros com criança no colo;

X - transportar passageiras em visível estado de gravidez;

XI - emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder a terceiros, o veículo, para a execução do serviço;

XII - induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para utilização de moto táxi, em detrimento dos outros serviços de transporte, individual ou coletivo;

XIII - utilizar pontos de parada de ônibus, de transporte coletivo, de táxis, de parada de emergência, para captação de usuário ou clientela;

XIV - fazer, sem autorização legal, anúncios através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabines telefônicas, bem como em quaisquer lugares que comprometa a ordenação paisagística urbana;

XV - aposição de inscrições, decorativos ou pinturas, que possam desviar a atenção dos condutores e que coloquem em risco a segurança do trânsito;

XVI - prestar o serviço se vencido o prazo da autorização;

XVII - instalar de forma individual ou coletiva, pontos de parada para a prestação de serviço, cooperativas, empresas gerenciadoras ou agenciadoras, que se localize a menos de 100 (cem) metros dos pontos de táxi, terminais de ônibus urbanos, rodoviários, ferroviários e aeroportuários, exceto na área central da cidade, cuja distância mínima será de 50 (cinquenta) metros, inclusive entre si.

§ 1º - Por bagagem permitida entende-se, para os efeitos desta Lei, aquela acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo dos passageiros, ou a que venha a ser regulamentada pelo CONTRAN.

DAS PENALIDADES

Art. 9º - A inobservância das obrigações, violação das proibições e demais ordenamentos previstos nesta Lei, acarretará as seguintes sanções gradativas, a que se sujeitará o (a) autorizado (a), aplicadas isolada, alternativa ou cumulativamente:

I - advertência escrita;

II - multa de 100 UFGs - Unidade Fiscal do Município;

III - suspensão por até 90 (noventa) dias;

IV - suspensão temporária, pelo não pagamento pontual das parcelas do seguro disposto na letra "i", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei, e será pelo tempo de atraso que ocorrer, dobrada na reincidência;

V - cassação da autorização para prestação do serviço.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 10 - A pena de advertência será aplicada ao moto-taxista nos casos de infringência ao disposto no artigo 6º e parágrafo 3º do artigo 17 da presente Lei.

DA SUSPENSÃO

Art. 11 - A pena de suspensão do credenciamento do moto-taxista será:

I - De 30 (trinta) dias quando, infringir alguma das

proibições contidas no artigo 8º da presente Lei, bem como, quando receber, no período de 1 (um) ano, 3 (três) advertências escritas.

II - De 60 (sessenta) dias quando, após cumprida pena de suspensão por 30 (trinta) dias, voltar a infringir alguma das disposições contidas no artigo 8º da presente Lei.

III - De 90 (noventa) dias quando, após cumprida pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, voltar a infringir alguma das disposições contidas no artigo 8º da presente Lei.

DA CASSAÇÃO

Art. 12 - A autorização, de outorga precária, será passível de cassação, sem gerar qualquer direito de sua renovação ou indenização ao (à) autorizado (a) quando:

I - voltar a infringir o disposto no artigo 8º desta Lei, no período de 12 (doze) meses, após ter cumprido pena de suspensão por 90 (noventa) dias;

II - por si ou mediante participação, fraudar ou tentar fraudar a exclusividade da autorização referida no artigo 2º e seu parágrafo 1º desta Lei;

III - utilizar o veículo como meio ou fim de cometimento de ilícito;

IV - dirigir em estado de embriaguez;

V - prestar o serviço utilizando motocicleta não registrada para tanto;

VI - prestar o serviço estando cumprindo pena de suspensão;

VII - sofrer condenação penal como reincidente em crime culposo resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;

VIII - sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;

IX - inconveniente ou inoportuna a manutenção da outorga, em razão de superior interesse público, por ato devidamente motivado;

X - ocorrer a perda da qualidade essencial, física psíquica ou material para a prestação do serviço.

Parágrafo único - A cassação da licença de permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do condutor às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

DA PENA DE MULTA

Art. 13 - A pena de multa poderá ser aplicada, a critério da UGB - Unidade Gerencial Básica - Arrecadação, alternativa ou cumulativamente, nos casos que ensejarem ao autorizado (a) as penas de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

DO RECURSO

Art. 14 - Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a ser interposto pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias após a autuação e deverá ser protocolado e encaminhado à Unidade Municipal de Trânsito, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 7 de 9

Art. 15 - A fiscalização, além daquela de competência da Polícia também poderá ser exercida pela Unidade Municipal de Trânsito.

§ 1º - Os agentes de fiscalização, ao constatarem qualquer irregularidade, deverão lavrar auto circunstanciado, em formulário próprio, para as providências cabíveis e anexação ao processo de autorização.

§ 2º - Sempre que possível, o auto de infração trará a indicação de testemunhas com suas qualificações e endereços, a assinatura do (a) autorizado (a), se presente, entregando-lhe uma cópia, servindo esta como notificação.

§ 3º - Na impossibilidade das providências previstas no parágrafo anterior quanto ao (a) autorizado (a), ser-lhe-á enviada notificação, com cópia do auto de infração, pelo Correio, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 4º - O órgão competente do Poder Público Municipal deverá solicitar às Polícias Civil e Militar local cópia do Boletim de Ocorrência ou Auto que for lavrado sobre fato que envolva moto-taxista, para controle e providências cabíveis.

DAS COOPERATIVAS, EMPRESAS GERENCIADORAS E AGENCIADORAS E DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 16 - Sob licença da Prefeitura Municipal, poderão ser constituídas e instaladas em locais previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes, observados os requisitos desta Lei, Cooperativas, Empresas Gerenciadoras e Agenciadoras, para reunir os moto-taxistas, mediante condições livremente estabelecidas pelas partes, observadas as seguintes condições e obrigações:

I - possuir o local espaço para estacionamento das motocicletas, oferecendo aos moto taxistas o conforto e condições mínimas necessárias para facilitar a prestação de seus serviços, com instalações de sanitários para ambos os sexos e com sistema de recepção de pedidos de usuários, ficando proibida a instalação em dependências de residências ou em espaços de quintais;

II - colaborar para o cumprimento desta Lei e Regulamentos;

III - fornecer ao órgão municipal de trânsito e transportes e Sindicato da categoria, relação dos moto-taxistas vinculados e respectivas motocicletas, comunicando, por escrito, sempre que houver qualquer alteração;

IV - colaborar com o Poder Público no sentido de facilitar o controle e a fiscalização do serviço;

V - zelar pela boa qualidade do serviço;

VI - receber, registrar e apurar queixas e reclamações dos usuários, informando ao órgão municipal de trânsito e transportes os casos que devam merecer medidas administrativas por parte do Poder Público;

VII - admitir como filiado apenas o moto-taxista devidamente autorizado pela Poder Público Municipal;

VIII - manter na agência livro de registro dos moto-

taxistas a ela vinculados, bem como das respectivas motocicletas.

IX - submeter-se à fiscalização dos Órgãos da Prefeitura, da Unidade Municipal de Trânsito e da Polícia Militar.

X - comprovar mensalmente perante a Unidade Municipal de Trânsito, a regularidade do pagamento do seguro veicular.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de suas obrigações ou desvirtuamento de suas funções, o órgão municipal de trânsito e transportes proporá ao órgão municipal competente o cancelamento da respectiva licença concedida à cooperativa, empresa gerenciadora ou agenciadora.

Art. 17 - O órgão municipal de trânsito e transportes estabelecerá os pontos oficiais dos moto-taxistas não vinculados às cooperativas e empresas gerenciadoras ou agenciadoras, que deverão ser determinados de acordo com a conveniência e funcionalidade de sua localização, considerando sempre o interesse do trânsito, o projeto urbanístico da cidade e do serviço, observado o disposto no inciso XVIII e parágrafo primeiro do artigo 8º desta Lei.

§ 1º - A quantidade de motocicleta por ponto não poderá ser superior a 15 (quinze).

§ 2º - Se conveniente e oportuno, os pontos serão, por ato do Poder Público, através da Unidade Municipal de Trânsito, transferidos ou extintos, bem como seus espaços ampliados ou diminuídos.

Art. 18 - Os motos taxistas vinculados às cooperativas, gerenciadoras e agenciadoras, terão como local único e exclusivo para prestação dos serviços a sede de suas respectivas empresas, e, os não vinculados, deverão estar cadastrados em um único ponto específico.

Art. 19 - Serão admitidos pontos livres de captação de passageiros em locais de eventos realizados na cidade, os quais serão definidos pela Unidade Municipal de Trânsito, que estabelecerá o número de vagas e procederá a devida sinalização.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As entidades prestadoras de serviços aos moto-taxistas já existentes terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem nas exigências desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 21 - Os motos taxistas que já vinham exercendo a atividade e que tiveram a permissão excepcionalmente concedida com motocicleta com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, terão o prazo de 18 (dezoito) meses para atualizarem seus veículos, de acordo com as exigências desta Lei, a contar da sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, expedirá decreto regulamentando-a.

Art. 23 - O órgão municipal de trânsito e transportes, visando o cumprimento das disposições desta Lei e posterior decreto regulamentador, caso seja necessário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 8 de 9

manterá cadastramento de todos os autorizados e veículos respectivos, a fim de estabelecer o necessário controle sobre as autorizações outorgadas.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.536/2019.

Buritama, 05 de outubro de 2023; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP.

CONTRATO Nº 195/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA- ME

OBJETO: AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE INSUMOS E DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SERRALHERIA.

VALOR TOTAL: R\$ 311.900,00 (TREZENTOS E ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2023, DEVIDAMENTE FINALIZADA.

ASSINATURA: 2/10/2023

CONTRATO Nº 196/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COMPLETO COM A BANDA "BIQUÍNI CAVADÃO"; EM VIRTUDE DA REINAUGURAÇÃO DO PARQUE TURÍSTICO BALNEÁRIO "JOÃO SIMÃO GARCIA", NO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA

E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ASSINATURA: 2/10/2023

Homologação / Adjudicação

"Processo Licitatório do Pregão Presencial N.º 60/2023"

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14-12-2006 e suas alterações e com os Decretos Municipais n.º 1.805, de 01.04.2008 e 4.013 de 27.04.2018, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 60/2023, que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS**

SISTEMAS", em face da Adjudicação da Pregoeira com a empresa: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.334.666/0001-37, no valor total de R\$ 399.208,20 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos e oito reais e vinte centavos), durante o prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses. Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 60/2023.

Publica-se.

Buritama - SP, 4 de outubro de 2023.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito

Aviso de Licitação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 996

Página 9 de 9

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º.
62/2023

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA** TORNA PÚBLICO A **ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 62/2023**, COM JULGAMENTO PELO **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, OBJETIVANDO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL LICITAÇÃO E DE SEUS ANEXOS**. A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES AO CERTAME LICITATÓRIO, BEM COMO PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS RESPECTIVOS ENVELOPES / DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DE DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO REFERIDO CERTAME, SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO ANFITEATRO DO CENTRO CULTURAL "GRACILIANO RAMOS", LOCALIZADO NA PRAÇA DOM LAFAYETE LIBANO, N.º. 16 (ESQUINA COM AS RUAS RUI BARBOSA E GUILHERME GUERBAS - PRÓXIMO À PRAÇA ANA RITA MENDES), BAIRRO CENTRO, EM BURITAMA-SP., **COM DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO EM 20 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 08H00MIN. DO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF**. OS ENVELOPES / DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, CUJA APRESENTAÇÃO / EXIBIÇÃO DEVERÁ OCORRER EM SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, **QUANDO ENCAMINHADOS / ENDEREÇADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 101/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 62/2023, ANTES DA DATA ACIMA PREVISTA**, SERÃO RECEBIDOS NA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, SITUADO NA RUA MARIA FLORINDA, N.º. 1463, BAIRRO CENTRO, EM BURITAMA-S.P., **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA RETROCITADA**. O EDITAL COMPLETO, BEM COMO, DEMAIS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PODERÃO SER OBTIDAS PESSOALMENTE JUNTO ÀO REFERIDO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS, NO HORÁRIO DAS **08H00MIN. ÀS 12H00MIN. E DAS 14H00MIN. ÀS 17H00MIN.** OU POR TELEFONE, ATRAVÉS DOS N.ºS. **(18) 3691-1739 E (18) 3691-1888** OU ATRAVÉS DOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: **[HTTPS://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/](https://buritama.sp.gov.br/site2/) - (LICITAÇÃO - EDITAIS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 62/2023) OU [HTTP://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP](http://docs.buritama.sp.gov.br/public/licitacaop)**.

BURITAMA-S.P., 04 DE OUTUBRO DE 2023.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL